

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Contrato PMT nº 020/2025  
Processo PMT nº 026/2025  
Inexigibilidade PMT nº 008/2025



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO  
COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE  
TORITAMA, ATRAVÉS DA CONTROLADORIA  
MUNICIPAL, E DO OUTRO COMO  
CONTRATADO ISABELLA CORDEIRO  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.256.054/0001-39, por meio da CONTROLADORIA GERAL através de sua Controladora, **Sra. Ângela Maria Bezerra Machado**, brasileira, casada, contadora, portadora do RG sob o nº 2.183.655 SDS/PE e CPF **340.873.464-04**, residente e domiciliada na Rua Antenor Navarro, nº. 16, Petrópolis, Caruaru-PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório **ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº. **39.360.619/0001-42**, com sede na Av Oswaldo Cruz, nº. 217, SALA 809, Bairro Mauricio De Nassau, CEP 55.012-040, Caruaru-PE, neste ato representada por **Isabella Cordeiro Da Silva**, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pernambuco, sob o nº 50.946 e no CPF/MF sob o nº **112.752.874-25**, residente e domiciliada na Avenida Ceará, nº 80, Edifício Acqua Home Clube, torre Atlantic, apto 1501, Bairro Universitário, Município de Caruaru, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 008/2025, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº 026/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para o Controle Interno, consistente na identificação e mapeamento de riscos, adequação aos planos de integridade pública e desenvolvimento de medidas preventivas e corretivas para prevenção de danos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Subcláusula primeira** - As despesas com a execução do objeto deste contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Subcláusula segunda** - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade gestora:** 1 - Prefeitura Municipal de Toritama

**Órgão orçamentário:** 21000 - Controladoria Geral do Município Unidade orçamentária: 21001 - Controladoria Geral do Município Função: 4 - Administração

**Subfunção:** 124 - Controle Interno

**Programa:** 411 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

**Ação:** 2.105 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES VINCULADAS A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Despesa 53** 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Subcláusula primeira** - Os referidos serviços englobam assessoramento consultivo jurídico ao Controle Interno do Município de Toritama, mediante a elaboração dos seguintes serviços, nas referidas áreas:

- a) Identificação e Mapeamento de Riscos: Avaliação dos processos internos para identificar riscos que possam comprometer a integridade e eficiência dos serviços do Município. (Decreto nº 9.203/2017, Política de Governança que estabelece princípios de gestão do risco).
- b) Adequação aos Planos de Integridade Pública: Análise e recomendação de adequações para garantir que as práticas do Órgão de Controle estejam em conformidade com os planos de integridade pública, em observância à Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), nos artigos relacionados à integridade e compliance em organizações públicas, e à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), promovendo a transparência nas ações administrativas.
- c) Prestação de suporte técnico na comunicação com órgãos de controle, auxiliando na elaboração de ofícios e pareceres, e assegurando o atendimento contínuo ao controle interno por meio de telefone, e-mail e visitas presenciais mensais.
- d) Desenvolvimento de Medidas Preventivas e Corretivas: Elaboração de recomendações e plano de ação para a correção de falhas identificadas, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que dispõe sobre a prevenção e correção de irregularidades, e com o Decreto nº 9.203/2017, que estabelece diretrizes para a implementação de ações preventivas em órgãos públicos.



- e) Auxílio nas demandas internas de comunicação com os Órgãos de Controle: Elaboração de ofícios, respostas e defesas jurídicas atinentes ao Controle Interno.
- f) Acompanhar e assessorar a gestão pública municipal na realização de audiências públicas de acordo com a legislação pertinente;
- g) Orientar e acompanhar os limites e condições para realização de operações de créditos;
- h) Auxílio no exame de processos de prestação de contas, tomada de contas e inquéritos administrativos, compreendendo a documentação instrutiva, as demonstrações financeiras, gestores e demais responsáveis;
- i) Auxiliar, sob demanda, na propositura de medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir práticas de irregularidades cometidas por servidores contra o patrimônio público;
- j) Acompanhamento, sob demanda, na fiscalização da execução dos contratos, convênios, aditivos e demais acordos celebrados;
- k) Disponibilizar tempo integral de "Consultoria Jurídica", em suas instalações, ou seja, na sua sede, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas pelo Controlador Interno e demais servidores da controladoria do Município de Toritama decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada de forma formal, preferencialmente no formato de "parecer jurídico", somente por profissionais devidamente habilitados.
- l) Disponibilizar na prestação dos serviços de "Assessoria e Consultoria Jurídica", somente profissionais devidamente habilitados, envolvendo área de alta indagação em Direito Público e será objeto de 02 (duas) visitas mensais in loco (Controladoria do Município), avocando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando a Controladoria de qualquer despesa adicional.
- m) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira.
- n) A contratação não envolve a apresentação de defesas pessoais dos Agentes Políticos perante o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou perante qualquer outra Corte, Administrativa ou Judicial.
- o) Disponibilizar, ainda, atendimento via telefone convencional e telefone móvel, das 8h às 18h, e via correio eletrônico durante 24h, de segunda a sexta-feira, bem como WhatsApp.



**Subcláusula segunda** - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Subcláusula primeira** - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Controladoria Geral do Município, através de sua Controladora.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Cristiane Campos de Andrade, Gerente de Controle Interno.

**Subcláusula terceira** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**Subcláusula primeira** – O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da



data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**Subcláusula terceira** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela *variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.*

**Subcláusula quarta** - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Subcláusula primeira** - De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

**Subcláusula segunda** - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

**Subcláusula terceira** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta** - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula única** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**Subcláusula única** - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.
- g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;
- j) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- k) A contratada deverá apresentar, mensalmente Nota Fiscal, certidões atualizadas, relatório técnico e parecer jurídico fundamentado, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, diagnósticos efetuados, riscos identificados, planos de ação recomendados e medidas preventivas e corretivas sugeridas, em consonância com o plano de integridade e os objetivos do controle interno.



**Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

**Subcláusula primeira** – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06- As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08- A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Subcláusula quarta** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula quinta** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Subcláusula sexta** – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

**Subcláusula única** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**Subcláusula única** – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 20 de Maio de 2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

ANGELA MARIA BEZERRA  
MACHADO: 34087346404

Assinado de forma digital por  
ANGELA MARIA BEZERRA  
MACHADO: 34087346404  
Dados: 2025.05.20 11:21:28  
-0700

**CONTROLADORIA GERAL CONTRATANTE**  
Controladora Geral **Ângela Maria Bezerra Machado**

ISABELLA CORDEIRO  
DA  
SILVA: 11275287425

Assinado de forma digital por  
ISABELLA CORDEIRO DA  
SILVA: 11275287425  
Dados: 2025.05.14 15:39:57 -03'00

**ISABELLA CORDEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
Representante Legal **Isabella Cordeiro da Silva**  
**CONTRATADO**



TESTEMUNHAS:

1. Douglas de Farias da Silva Falher  
CPF/MF: 079.186.924-54

2. Juliana Perceiro de Souza Silveira  
CPF/MF: 134-202-354-98